



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 5.399

De 16 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ourinhos para o Período de 2010 a 2013.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 11 de dezembro de 2009 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE OURINHOS, para o período de 2010 a 2013, constituído pelos Anexos I, II, III e IV constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º. A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º. O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Art. 4º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a inclusão.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa com a receita estimada em cada exercício financeiro, de forma de assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura no momento.

Art. 6º. As Secretarias deverão acompanhar os programas, ações e suas metas físicas, orçamentárias e financeiras previstas e realizadas apresentando propostas de alterações no decorrer da vigência deste instrumento.

§ 1º. O gerenciamento dos Programas terá como responsáveis diretos os auxiliares diretos e cargos comissionados do município.

Art. 7º. A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico.

§ 1º. É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

§ 2º. A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà, no mínimo:

I – justificativa das modificações demonstrando o diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

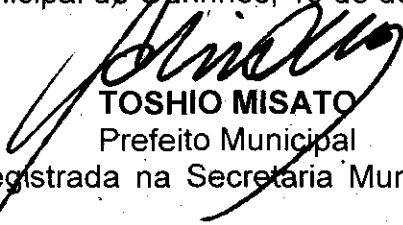
§ 3º. A proposta de exclusão de programa conterà exposição das razões que a justifiquem.

§ 4º. As alterações do Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 5º. Os códigos e as descrições dos Programas e Ações do Plano Plurianual serão aplicados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária anual e seus Créditos Adicionais nas Leis que o modifiquem.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 16 de dezembro de 2009.


TOSHIO MISATO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração,
na data supra.


ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração

Lei nº 5.399

Publicado no Diário Oficial do Município.

Edição nº 370

Circulado em 18/12/09

Conferido por Oronino